EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 02/2013

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, com sede na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado, em PATOS DE MINAS – MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, torna público às empresas especializadas, que está promovendo, por sua Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 3.218 de 19 de março de 2013, a Concorrência 02/2013, a qual se processará em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, sob o tipo menor preço global, visando a **Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de urbanização externa da UPA III, objeto do convênio nº 1973/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e o Município de Patos de Minas**, a realizar-se no dia **24/07/2013 às 08:30 horas**, de acordo com os dispositivos da Lei nº. 8.666/93 e as condições deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Proposta de Preços;

Anexo II: Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiro;

Anexo III: Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88;

Anexo IV: Declaração de Idoneidade para Licitar e Contratar;

Anexo V: Minuta do Contrato;

Anexo VI: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VII: Termo de Compromisso da Empresa Acerca do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela Execução da Obra;

Anexo VII: Declaração de Visita Técnica;

Anexo IX: Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa.

01 – DO OBJETO

1.1) O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de urbanização externa da UPA III, objeto do convênio nº 1973/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e o Município de Patos de Minas**, conforme especificações técnicas constantes no **Anexo II,** do presente Edital.

1.2) Na execução dos serviços o licitante deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

02 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1) Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que sejam empresa do **ramo do objeto licitado**, regularmente constituída e não estar impedida, por razões legais, disciplinares ou regulamentares, de participar da licitação.
2.2) O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes.
2.2.1 - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos licitantes.
2.2.2 - Caso haja interesse em adquirir o edital impresso, o licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.
2.2.3 - A comprovação de pagamento do edital não será requisito para habilitação.
2.2.4 - Se for solicitado pelo licitante (via email, telefone ou fax), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.
2.3) Os interessados **deverão protocolizar** no SETOR DE PROTOCOLO, na sede administrativa do Município, com sede na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º Andar – Eldorado, em PATOS DE MINAS –MG, até às **08:00 horas** (hora do relógio protocolizador), **do dia 24/07/2013**, os envelopes nº. 01 e 02, referentes à Documentação e Proposta Comercial, devidamente fechados e rubricados nos lacres, com identificação externa do respectivo conteúdo, como segue:

À Comissão de Licitação – CONCORRÊNCIA nº 02/2013
Município de Patos de Minas - MG
Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º Andar – Eldorado
CEP. 38.700-900 – Patos de Minas – MG

Envelope nº. 1 – Documentação de Habilitação
(Razão social ou Nome Comercial da licitante e endereço completo)

À Comissão de Licitação – CONCORRÊNCIA nº 02/2013
Município de Patos de Minas - MG
Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º Andar – Eldorado
CEP. 38.700-900 – Patos de Minas – MG
Envelope nº. 2 – Proposta Comercial
(Razão social ou Nome Comercial da licitante e endereço completo)

2.4) Todos os documentos deverão ser entregues sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazer a razão social ou denominação social da licitante.

2.5) Os documentos contidos nos envelopes a serem entregues à Comissão Permanente de Licitação deverão ser rubricados em todas as suas folhas por Sócio Administrador ou Procurador da respectiva licitante.

2.6) Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para o protocolo.

2.7) Todos os documentos deverão ser apresentados em originais ou em cópias autenticadas. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou por fax. **O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura da licitação.**

2.8) **As empresas licitantes deverão comparecer por seu representante legal ou por representante munido de credencial idônea**, à reunião de abertura dos envelopes. A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo de inabilitação da empresa; neste caso, ficará apenas impedido de se manifestar durante os trabalhos, de interpor recursos ou de desistir dos mesmos.

2.9) A subcontratação do fornecimento do objeto deste Edital, somente poderá ser realizada, se houver o consentimento expresso e por escrito do Município de Patos de Minas, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

2.10) Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, o proponente deverá protocolar no setor de Protocolo da Prefeitura, os seus questionamentos com assinatura do proponente, devendo vir acompanhado de cópia do contrato social (caso seja o proprietário da empresa) ou de procuração (caso seja representante).

2.11) Somente serão respondidas as consultas formalizadas, por escrito, protocoladas até 2 (dois) dias úteis antes da data de entrega da documentação.
2.11.1) Os esclarecimentos solicitados serão respondidos por email, caso haja retificação poderá ser consultada no site: www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes.

2.12) É de inteira responsabilidade do licitante, a leitura e o fiel cumprimento de todas as exigências deste edital.

03 – DA DOCUMENTAÇÃO (Envelope nº. 01)

As licitantes participantes que não apresentarem todos os documentos abaixo exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, ou com a validade expirada, poderão ser inabilitadas, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame. A CPL, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feito durante a própria sessão.

3.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1) A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

3.2) REGULARIDADE FISCAL:

3.2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.2.2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor.

3.2.3) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor.

3.2.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor.

3.2.5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor.

3.2.6) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do

município, em vigor. A prova de regularidade com a fazenda municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários.

3.2.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em vigor.

3.3) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.3.1) Certidão de Registro Quitação Pessoa Jurídica, com os profissionais responsáveis técnicos do quadro da empresa junto ao CREA, válida.

3.3.2) Comprovação de capacidade técnico-profissional do responsável técnico da empresa licitante para execução de obra compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado(s) compatível(is) com o objeto licitado, expedido por empresa Pública ou Privada e devidamente registrado(s) no CREA, na forma do § 1º do art. 30 da Lei nº. 8.666/93.

3.3.3) Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, o(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) técnico(s) referidos anteriormente. Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de Cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, válida, emitida pelo CREA, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- ✓ Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou
- ✓ Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados ou Cópia do Contrato de Trabalho com firmas reconhecidas e registrado em cartório, ou
- ✓ Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica.

3.3.4) Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável (is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no item 3.3.2 , será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, conforme **ANEXO VII**, constante deste Edital.

O Termo deverá ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

3.3.5) Declaração de visita técnica **(Anexo IX).**

Os engenheiros Antônio Roberto Ribeiro (engenheiro civil / matrícula 4297) e/ou Whaler Eustáquio Dias (engenheiro civil / matrícula 2817) da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, será responsável por quaisquer esclarecimentos sobre o projeto e a área de intervenção. Telefones (34) 3822-9725/3822-9730.

3.4) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.4.1) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

3.4.2) Documento arquivado na Junta Comercial, ou equivalente, demonstrativo de que a PROPONENTE possui Capital Social integralizado, igual ou superior à 10% (dez por cento) do valor da obra.

3.4.3) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2012)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

Para as empresas criadas no ano corrente, deverá ser apresentado o termo de abertura, o balanço patrimonial provisório e demonstrações contábeis provisórias do mês anterior à abertura da licitação.

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- ✓ publicados em Diário Oficial; ou
- ✓ publicados em Jornal; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) acompanhado do recibo de entrega do livro digital e termo de autenticação da Junta Comercial.

Os documentos deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

A boa situação econômico-financeira da empresa PROPONENTE será obtida dos dados do Balanço do último exercício financeiro e estará consubstanciada nos seguintes índices:

Índice de Liquidez Imediata: ILI = D/PC, onde ILI $\geq$ 0,8, onde
ILI = Índice de Liquidez Imediata
D= Disponível
PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Seca: ILS = D+C/PC, onde ILS $\geq$ 0,90, onde
ILS= Índice de Liquidez Seca
D= Disponível
C= Créditos
PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral: ILG = AC + RLP/PC + Ex.LP, onde ILG $\geq$ 1,0, onde
ILG = Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente: ILC = AC/PC, onde ILC $\geq$ 1,0, onde
ILC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

Índice de Endividamento: IE = PC + Ex.LP/PL, onde IE $\leq$ 0,60, onde
IE = Índice de Endividamento
PC = Passivo Circulante
Ex.LP = Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Liquído

A empresa deverá apresentar os cálculos. Será considerada inabilitada a empresa cujos índices não obedecer aos valores estipulados acima. Os cálculos deverão ser demonstrados por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assinando em conjunto com o representante legal da empresa. Estes cálculos serão conferidos pelo Contador do Município durante a sessão.

3.5) DECLARAÇÕES:

3.5.1) Declaração da licitante, em papel timbrado assinado por representante legal, de que não possui em seu quadro de empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (**Anexo III**).

3.5.2) Declaração da licitante, em papel timbrado assinado por representante legal, de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (**Anexo IV**).

3.5.3) Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa (**Anexo VIII**).

3.6) A condição de **Microempresa** e **Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante a apresentação da documentação abaixo indicada no envelope nº 01 (Habilitação):

a) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, em que conste a condição de ME ou EPP e;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

04 – DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº. 02)

Será apresentada em via única, com clareza e objetividade. A Proposta Comercial (Anexo I) conterá os dados abaixo:

4.1) Nome completo da Proponente.

4.2) Referência ao número da licitação.

4.3) Deverá ser preenchida à máquina ou impressa, sendo vedado o preenchimento manual, datada e assinada.

4.4) Deverá ser indicado expressamente o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da Sessão Pública de abertura da Habilitação.

4.5) Valor total da Proposta de Preço, em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica.

4.6) Planilhas de Orçamento, devidamente preenchidas à máquina ou impressas, sendo vedado o preenchimento manual, datadas e assinadas, atendidas às especificações técnicas com os quantitativos, preços unitários e totais por item, cujo somatório coincidirá com o valor da Proposta de Preço.

4.7) Na elaboração da Proposta de Preço, a licitante deverá observar as seguintes condições:

4.7.1) Os preços unitários propostos para cada item constante das Planilhas de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro e etc.

4.8) Cronograma Físico-Financeiro referente a obra.

4.9) Todos os preços unitários, devem ser iguais ou inferiores, até o limite de 20% (vinte por cento), em relação aos preços adotados pela Município.

4.9.1) O LDI, cuja composição deverá se apresentada, deverá ser no **mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 30% (trinta por cento),** observando-se os limites estabelecidos para cada item componente, sendo que o valor global da proposta não poderá extrapolar o valor de referência da Prefeitura;

4.10) Quando do preenchimento do percentual do LDI na planilha orçamentária, o licitante deverá utilizar no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação de sua proposta.

4.10.1) As propostas e planilhas serão conferidas por engenheiro da Administração Municipal, podendo ser durante a sessão ou posteriormente. Caso haja alguma divergência, o licitante terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar a proposta e a planilha corrigida.

4.11) A Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e a Proposta Comercial deverão ser datadas e assinadas por representante legal, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea.

4.12) Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não apresentarem todas as informações solicitadas.

4.13) Serão desclassificadas as empresas que apresentarem preço superior ao preço máximo desta tomada de preços, que é de R$ 160.136,87 (cento e sessenta mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos).

4.14) O licitante vencedor também deverá apresentar a Proposta Comercial em meio eletrônico (Planilhas em formado “xls” e textos em formato “doc”) na assinatura do contrato.

05 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3 deste edital.

5.1.2) Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3) A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2) Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3) Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4) O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências deste edital).

5.5) As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na presença dos interessados, em data e horário previamente divulgados por ocasião do resultado do julgamento, caso estejam presentes os representantes legais das

licitantes interessadas, conforme preceitua o § 2º do art. 45 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

06 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Será processada pela Comissão Permanente, tendo início às **08:30 horas do dia 24/07/2013**, na sede do Município de Patos de Minas, endereço supra, em reunião franqueada ao público. A Comissão examinará e visará o conteúdo dos envelopes. As proponentes adotarão idêntico procedimento, podendo apresentar objeções, por escrito, que passarão às mãos da Presidente da Comissão. As objeções levantadas, não solucionadas de imediato, serão reduzidas a termo para julgamento posterior.

6.1) O processo de abertura dividir-se-á em duas etapas distintas: Documentação e Proposta Comercial.

6.2) As proponentes que atenderem o item 03 (três) do edital serão declaradas habilitadas à segunda etapa, salvo fato novo superveniente ou desconhecido (lei nº. 8.666, art.43, § 5º).

6.3) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão.

6.4) Às proponentes não habilitadas serão devolvidos fechados, após o encerramento da licitação, os envelopes das Propostas Comerciais.

07 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

7.1) No julgamento das propostas levar-se-á sempre em consideração o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e será considerada vencedora a proponente que atender aos termos desta Concorrência.

7.2) Os envelopes das Propostas Comerciais somente serão abertos, após a solução das dúvidas relativas à documentação.

7.3) No julgamento das propostas será adotado exclusivamente como critério de classificação o **menor preço global**.

7.4) Será considerada vencedora a licitante cuja proposta apresentar o menor preço por item exeqüível.

7.5) Serão desclassificadas as propostas cuja inexeqüibilidade for manifesta ou que apresentar preços excessivos, em conformidade com o art. 48, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.6) Serão desclassificadas as propostas cujos serviços estiverem em inadequação ao objeto licitado.

7.7) Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações técnicas contidas neste ato convocatório, conforme avaliação dos técnicos do Município de Patos de Minas.

7.8) A Comissão Permanente de Licitação, dada a complexidade dos elementos deste objeto, para apreciação das propostas poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência, que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

7.9) Serão registradas em ata as ocorrências da reunião e a classificação do julgamento das propostas, em ordem crescente dos preços, ao que se dará publicidade mediante afixação de cópia da ata no Expediente Geral e comunicação às Proponentes.

7.10) A critério da Presidente da Comissão, o julgamento final das propostas poderá realizar-se em outro dia e hora, em função do horário de expediente do Município de Patos de Minas - MG, de diligência e de análise técnica das propostas e objeções apresentadas.

7.11) A adjudicação será feita à licitante que tiver apresentado a proposta julgada vencedora, observadas as disposições desta Concorrência. Fica reservado o Município de Patos de Minas, entretanto, o direito de, a qualquer tempo, desistir da contratação do objeto, declarar a prorrogação ou renovação da licitação, no todo ou em parte, ou sua anulação.

7.12) A decisão da Comissão tornar-se-á definitiva após a devida homologação pela autoridade competente.

08 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da execução das obras objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária nº. 09.01..10.302.019.1.021.4.4.90.51 – CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE UNI

09 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1) Dos atos da Comissão cabe recurso Administrativo ao Secretário Municipal de Administração, ou autoridade superior, via CPL, no prazo legal. Seu provimento, porém, fica condicionado à fundamentação legal, em que se estribar. Não serão tolerados recursos meramente procrastinatórios.

9.2) As impugnações e os recursos deverão ser protocolados na Seção de Protocolo do Município de Patos de Minas - MG. Os mesmos não serão aceitos via fax, telex, e-mail ou por meios similares.

10 – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

10.1) Decidido o recurso ou findo o prazo legal para sua interposição, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração, ou autoridade superior, para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.

11 – DO CONTRATO E DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1) A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais (**Anexo V**) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8.666/93.

11.2) A proponente vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o instrumento do contrato, sob pena de se sujeitar ao pagamento de multa diária de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) aplicada sobre o valor do contrato e de decair seu direito à contratação; podendo o Município de Patos de Minas - MG, nesse caso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos dos arts. 64 e 81 da Lei 8.666/93.

11.3) Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não foram estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Contratada e aprovados pelo Município de Patos de Minas - MG, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

11.4) Os preços contratuais serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

11.5) O contrato, minuta anexa, estabelece os direitos e obrigações das partes.

11.6) A licitante que vier a ser contratada deverá apresentar obrigatoriamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

11.6.1) "Visto para Execução" de serviço de engenharia no CREA/MG, no caso da contratada ser registrada no CREA de outra unidade da federação. Caso a obra se estenda por mais de 180 (cento e oitenta dias) deverá ser providenciado o respectivo registro perante o CREA/MG;

11.6.2) Prova do registro do contrato junto ao CREA/MG, bem como uma cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução, projetos e fiscalização, devidamente quitada.

11.7) É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

11.8) Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a empresa vencedora deverá recolher no Município de Patos de Minas, a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, optando pelas modalidades de garantia previstas no § 1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, com validade até 31 de dezembro de 2013, que deverá ser feito junto a Diretoria de Tesouraria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a modalidade de garantia escolhida estipular vencimento com prazo certo, obriga-se a licitante vencedora a obter sua renovação ou substituição, sob pena de rescisão contratual com perdas e danos em favor do Município;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas a prestação da garantia correrão por conta da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia dada pela CONTRATADA não exime de ainda ter que suportar, a favor da CONTRATANTE, as importâncias que a excederem, não podendo opô-la de qualquer forma em caso de eventuais cobranças pelo Município;

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia depositada pela CONTRATADA responderá pelos débitos da contratada, inclusive as eventuais multas contratuais, e somente será restituída após o término do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de a caução ser reduzida, em relação a multas e penalidades aplicadas, deverá a contratada completá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a ser feita pelo Município

12. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL DA EXECUÇÃO DA OBRAS

12.1) **As licitantes deverão indicar, através de correspondência, o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato.**

12.2) Fica expressamente vedado às vencedoras da licitação terceirizar, no todo ou em parte, os trabalhos contratados, sem a devida autorização expressa e por escrito do Município de Patos de Minas.

13 – DO PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA

13.1) Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE

13.2) As notas fiscais deverão vir acompanhadas da **prova de regularidade da Empresa** junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e CNDT e **regularidade da Obra** junto ao INSS e FGTS; e cópia da folha de pagamento dos funcionários responsáveis pela referida obra (do período correspondente a cada Nota Fiscal emitida), com valores decorrentes das medições compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pela Contratante. A Contratante poderá ainda solicitar o CAGED e a RAIS da Contratada.

13.3) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

13.4) A critério da Administração, poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada

13.5) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

13.6) Para execução do pagamento do que trata o item 13.1, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Patos de Minas, CNPJ nº 18.602.011/0001- 07, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.7) A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, após atestar a execução dos serviços/recebimento dos materiais.

13.8) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal. O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da licitante vencedora junto ao Cadastro de Fornecedores Municipais,

mediante a apresentação da documentação obrigatória (Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e CNDT), devidamente atualizada.

13.9) Somente serão efetuados os pagamentos, as notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

13.10) Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei 11.933/2009, e Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, a CONTRATANTE deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme previsto no artigo 122 da referida Instrução Normativa, e recolher, em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do CNPJ ou CEI, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

13.10.1) Na emissão da fatura, as empresas CONTRATADAS deverão destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras do artigo 126 Instrução Normativa nº 971 de 13/11/2009.

13.11) **O prazo máximo de entrega para execução do objeto será de 02 (dois) meses**, contados da data da expedição, pela Contratante, da Ordem de Serviço, emitida pelo Município de Patos de Minas - MG, de conformidade com o(s) cronograma(s) físico-financeiro(s).

13.12) O prazo estabelecido no subitem 13.11 poderá ser prorrogado, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Patos de Minas - MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas.

14 – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1) A execução dos serviços/fornecimento dos materiais será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da CONTRATANTE. **A fiscalização do contrato ficará a cargo do engenheiro Nilo Costa Ferreira Pires (engenheiro civil/matrícula 17409), da Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

14.2) A Fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços/ fornecimento dos materiais em desacordo com o previsto em edital.

14.4) Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE

15 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1) Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:
a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalícias;
c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
g) as penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

<u>I – DA CONTRATADA:</u>

a) Substituir qualquer empregado por recomendação da Contratante que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

b) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
c) Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos, Planilhas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
d) Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
g) Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pelo Contratante;
h) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, até o recebimento definitivo das obras;
i) Permitir o livre exercício da Fiscalização a técnicos credenciados pelo Município de Patos de Minas - MG;
j) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
l) Cumprir obrigatoriamente a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
m) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
n) Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o “Visto para Execução” de serviço de engenharia no CREA/MG, no caso da Contratada ser registrada no CREA de outra unidade da federação. Caso a obra se estenda por mais de 180 (cento e oitenta dias) deverá ser providenciado o respectivo registro perante o CREA/MG;
o) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, seu registro junto ao CREA/MG, bem como fornecer à Fiscalização cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução, projetos e fiscalização;
p) Providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, a matrícula da obra perante o INSS, conforme instrução normativa em vigor, do Ministério da Previdência Social, quando necessário, e posteriormente sua baixa;
q) Manter na obra o livro de ocorrências assinado pela Fiscalização;
r) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no(s) cronograma(s) físico-financeiro(s) apresentado(s) em sua proposta de preços,

s) Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;
t) Iniciar a execução dos serviços de imediato a partir da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
u) Entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo devendo remover os entulhos resultantes de sua execução.
v) Responsabilizar-se pelas providências judiciais e/ou extrajudiciais para a solução de questões ligadas a danos causados a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, e tomá-las a seu próprio nome e às suas expensas;
w) Responsabilizar-se diretamente por todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato promovidas por seus empregados, prepostos, ou terceiros contratados, eximindo, em absoluto a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade referente à estas ações;
x) Na hipótese de que, seja direta ou indiretamente acionada judicialmente da a CONTRATANTE em processos trabalhistas ou de qualquer outra natureza, promovidos por empregados, prepostos e/ou de qualquer forma, terceiros vinculados à CONTRATADA, esta, terá os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas em seu nome e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a CONTRATANTE for excluída da lide pela Justiça desta responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso necessário, na forma da Lei.
y) Apresentar o Controle Tecnológico, expedido por empresa especializada, para as etapas de aterro e de estruturas de concreto. A empresa especializada deverá ter o aceite da fiscalização Municipal.
z) Apresentar na solicitação de medição dos serviços executados: Memória de cálculo dos quantitativos medidos e cópia do Diário de Obra referente ao período da medição. Esta medição será atestada pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.
aa) Entregar o manual de manutenção e apresentar garantia de cinco anos contra defeitos de execução, quando da entrega final da obra.
bb) Relação de funcionários lotados na obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, salvo a prévia autorização expressa e por escrito do Município de Patos de Minas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado à Contratada terceirizar, no todo ou em parte, os trabalhos contratados, sem a prévia autorização expressa e por escrito do Município de Patos de Minas.

II - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

c) Pagar à Contratada, nos precisos termos dispostos no contrato;
d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1) O Município de Patos de Minas poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação, ou o contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de oficio, ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93, art.º 49.

17.2) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base nos pareceres técnicos e disposições legais aplicáveis ao assunto.

17.3) As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4) Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

17.5) A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital independente de declaração expressa.

17.6) Estará sempre ressalvado o Município de Patos de Minas - MG, antes da emissão da Autorização dos Serviços, o direito de revogar ou anular esta licitação, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes.

17.7) O Foro de Patos de Minas - MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patos de Minas, 19 de junho de 2013.

_____

Presidente da CPL

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2013

PROJETOS DE ENGENHARIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2013

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF nº. _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data: _____

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO IV

IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2013

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ) _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr. _____ Identidade _____ CPF _____ declara, sob as penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Local e Data: _____

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA .....

Aos .... dias do mês de ..... do ano de 2013, pelo presente instrumento de contrato, decorrente da Concorrência 02/2013, sob o tipo de menor preço global homologada em ____/_____/_____, de um lado o Município de Patos de Minas - MG, sediada à na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, no município de Patos de Minas - MG – CEP 38700-900 – CNPJ 18.602.011/0001-07, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 534.206.326-49, Carteira de Identidade nº M-4.004.483, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Querino Fonseca, nº 221 casa 04, daqui em diante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____ conhecida pelo nome fantasia de _____, com endereço _____ _____, CEP _____ Tel. _____ aqui representada pelo seu diretor gerente, Sr. _____ Identidade _____, CPF _____, daqui em diante denominada **Contratada**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho e suas alterações posteriores, têm entre si justo e contratado a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui-se objeto do presente contrato a **Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de urbanização externa da UPA III, objeto do convênio nº 1973/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e o Município de Patos de Minas**, conforme projetos e especificações técnicas constantes no **Anexo II.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Concorrência nº. 02/2013, as Especificações, Cronogramas e a Proposta da Contratada, bem como quaisquer outros documentos constantes do processo licitatório da concorrência citada acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

a) Substituir qualquer empregado por recomendação da Contratante que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;
b) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
c) Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos, Planilhas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
d) Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
g) Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pelo Contratante;
h) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, até o recebimento definitivo das obras;
i) Permitir o livre exercício da Fiscalização a técnicos credenciados pelo Município de Patos de Minas - MG;
j) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
l) Cumprir obrigatoriamente a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
m) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
n) Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o "Visto para Execução" de serviço de engenharia no CREA/MG, no caso da Contratada ser registrada no CREA de outra unidade da federação. Caso a obra se estenda por mais de 180 (cento e oitenta dias) deverá ser providenciado o respectivo registro perante o CREA/MG;
o) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, seu registro junto ao CREA/MG, bem como fornecer à Fiscalização cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução, projetos e fiscalização;
p) Providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, a matrícula da obra perante o INSS, conforme instrução normativa em vigor, do Ministério da Previdência Social, quando necessário, e posteriormente sua baixa;
q) Manter na obra o livro de ocorrências assinado pela Fiscalização;

r) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no(s) cronograma(s) físico-financeiro(s) apresentado(s) em sua proposta de preços,
s) Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;
t) Iniciar a execução dos serviços de imediato a partir da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
u) Entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo devendo remover os entulhos resultantes de sua execução.
v) Responsabilizar-se pelas providências judiciais e/ou extrajudiciais para a solução de questões ligadas a danos causados a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, e tomá-las a seu próprio nome e às suas expensas;
w) Responsabilizar-se diretamente por todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato promovidas por seus empregados, prepostos, ou terceiros contratados, eximindo, em absoluto a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade referente à estas ações;
x) Na hipótese de que, seja direta ou indiretamente acionada judicialmente da a CONTRATANTE em processos trabalhistas ou de qualquer outra natureza, promovidos por empregados, prepostos e/ou de qualquer forma, terceiros vinculados à CONTRATADA, esta, terá os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas em seu nome e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a CONTRATANTE for excluída da lide pela Justiça desta responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso necessário, na forma da Lei.
y) Apresentar o Controle Tecnológico, expedido por empresa especializada, para a etapa de aterro e de estruturas de concreto. A empresa especializada deverá ter o aceite da fiscalização Municipal.
z) Apresentar na solicitação de medição dos serviços executados: Memória de cálculo dos quantitativos medidos e cópia do Diário de Obra referente ao período da medição. Esta medição será atestada pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.
aa) Entregar o manual de manutenção e apresentar garantia de cinco anos contra defeitos de execução, quando da entrega final da obra.
bb) Relação de funcionários lotados na obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, salvo a prévia autorização expressa e por escrito do Município de Patos de Minas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado à Contratada terceirizar, no todo ou em parte, os trabalhos contratados, sem a prévia autorização expressa e por escrito do Município de Patos de Minas.

II - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, através da Secretaria Municipal de Planejamento;
c) Pagar à Contratada, nos precisos termos dispostos no contrato;
d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto será de 02 (dois) meses, contados da data da expedição, pela Contratante, da Ordem de Serviço, emitida pelo Município de Patos de Minas - MG, de conformidade com o cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo estabelecido no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Patos de Minas - MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado automaticamente de acordo com a necessidade e com a Lei 8.666/93 por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão executados levando-se em consideração as ordens de serviço emitidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor de _____ (_____), correspondente à execução dos serviços, de conformidade com a proposta da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos à Contratada serão realizados mensalmente. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da **prova de regularidade da Empresa** junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas e **regularidade da Obra** junto ao INSS e FGTS; e cópia da folha de pagamento dos funcionários lotados na referida obra (do período correspondente a cada Nota Fiscal emitida), com valores decorrentes das medições compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pela Contratante. A Contratante poderá ainda solicitar o CAGED e a RAIS da Contratada

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços contratuais serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta da Contratada. A partir do 13º mês será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = Pi \times \frac{Ii - Io}{Io}$$, onde:

R = Valor do reajustamento;
Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;
Ii = índices publicados pela revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, referentes ao mês da execução dos serviços e obras;
Io = mesmos índices, referentes ao mês de apresentação da proposta.

O reajustamento será calculado pelo índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) – Coluna 06 da Revista Conjuntura Econômica da FGV.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A medição final da obra somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória, expedido pelo Município de Patos de Minas - MG e apresentação da Certidão Negativa de Débito da respectiva obra, expedida pelo INSS.

PARÁGRAFO QUARTO: Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não tiveram sido estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Contratada e aprovados pelo Município de Patos de Minas - MG, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação abaixo relacionada, do Orçamento Geral do Município, para o exercício de **2013**, e, nos

exercícios seguintes se for o caso, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 10.02..12.365.011.1.035.4.4.90.51 – CONST.MELH.FÍSICAS. AQUIS. EQU.P/EDU.INFA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços/fornecimento dos materiais será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da CONTRATANTE. **A fiscalização do contrato ficará a cargo do engenheiro Nilo Costa Ferreira Pires (engenheiro civil/matrícula 17409), da Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

A Fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços/ fornecimento dos materiais em desacordo com o previsto em edital.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
II - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à Contratada, o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência ou o atraso injustificado no cumprimento das obrigações por parte da Contratada enseja a aplicação de penalidades, conforme previsto na lei, no edital e no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da Contratada ficará caracterizada caso ela se recuse a cumprir o oferecido na sua proposta, ou o fizer fora das especificações técnicas, projetos, plantas e normas da ABNT, ou das condições predeterminadas, bem como se descumprir quaisquer de suas obrigações estabelecidas na lei, no edital e no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificada a inadimplência contratual da Contratada ou o atraso injustificado no cumprimento de suas obrigações, a Contratante, com base nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/83, adotará as providências a seguir:
I – advertência por escrito;
II – se, após a advertência, persistir o atraso injustificado da Contratada no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, a Contratada estará sujeita à multa de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado até a data do adimplemento. Ultrapassados 15 (quinze) dias de atraso, será considerado como recusa de cumprimento das obrigações e dará causa à rescisão do contrato, nos termos do inciso a seguir;
III – se, após a advertência, persistir a inadimplência da Contratada nos termos do previsto no Parágrafo Primeiro, a Contratante poderá rescindir o contrato e aplicar à Contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso não sanada a inadimplência voluntariamente;
IV – suspensão de pagamento enquanto persistirem as causas que ensejaram a advertência ou a aplicação da multa;
V – suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com o Município de Patos de Minas - MG;
VI - denúncia ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98, e Instrução Normativa nº 971/2009, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras da Instrução Normativa nº 971/2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a empresa vencedora deverá recolher no Município de Patos de Minas, a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, optando pelas modalidades de garantia previstas no § 1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, com validade até 31 de dezembro de 2013, que deverá ser feito junto a Diretoria de Tesouraria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a modalidade de garantia escolhida estipular vencimento com prazo certo, obriga-se a licitante vencedora a obter sua renovação ou substituição, sob pena de rescisão contratual com perdas e danos em favor do Município;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas a prestação da garantia correrão por conta da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia dada pela CONTRATADA não exime de ainda ter que suportar, a favor da CONTRATANTE, as importâncias que a excederem, não podendo opô-la de qualquer forma em caso de eventuais cobranças pelo Município;

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia depositada pela CONTRATADA responderá pelos débitos da contratada, inclusive as eventuais multas contratuais, e somente será restituída após o término do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de a caução ser reduzida, em relação a multas e penalidades aplicadas, deverá a contratada completá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a ser feita pelo Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pelo Município de Patos de Minas – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Patos de Minas, _____ de _____de 2013.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

_____
Nilo Costa Ferreira Pires
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS_____ _____
CPF: CPF:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

DECLARAÇÃO

A EMPRESA ...., sediada a Rua....., nº....., Bairro....., CEP....., em Patos de Minas - MG, inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como..... (MICRO EMPRESA**?**, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**?**) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Patos de Minas, _____de _____2013.

Razão Social: .....

CNPJ : .....

Nome Representante Legal : .....

CPF : .....

_____

Assinatura do Representante Legal

CARIMBO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A Empresa ....., participante da Licitação nº CONCORRÊNCIA.02/2013, destinada à **Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de urbanização externa da UPA III, objeto do convênio nº 1973/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e o Município de Patos de Minas**, COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) do mencionado serviço, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) ..... que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pelo MUNICÍPIO, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no item 3.3.2 do Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas conseqüências previstas no art. 88, da referida Lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

CIENTE(S):
(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S))

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2013

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ)_____, sediada no(a) _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr. _____ Identidade _____ CPF _____, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. **(Conforme art.9 da lei 8.666/93 e art. 31 da lei orgânica do Município de Patos de Minas)**

Local e Data: _____

_____
Assinatura do representante legal

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA N° 02/2013

EU, ..., responsável técnico da empresa ..... portador do CREA nº .....e CPF nº....., DECLARO, para fins de participação em processo licitatório, tendo por fim a **Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de urbanização externa da UPA III, objeto do convênio nº 1973/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e o Município de Patos de Minas**, que visitei o local para execução dos serviços, na presente data, tomando conhecimento de todas as características físicas do local.

_____, ___ de _____ de 2013.

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA

_____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA